



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROCESSO Nº 87/20  
TOMADA DE PREÇO Nº 04/20

Convênio nº 361/2020 – Processo nº 716/2020 firmado com Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Santa Rita d'Oeste

## **CONTRATO Nº 03/21**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE BOCHA/MALHA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE**

#### **PREÂMBULO**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d'Oeste e a empresa **AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, tendo por objeto Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de reforma e adequação do campo de bocha/malha, para o município de Santa Rita d'Oeste.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Osmar Sampaio, portador do RG.17.621.009 e do CPF.058.301.988-94, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, CNPJ Nº 26.978.524/0001-45, com sede na Rua Pernambuco, 3093, Coester, Fernandópolis, SP, CEP. 15603-120, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Antônio Franco de Souza Netto, portador do RG nº 34.278.166-2 e do CPF nº327.797.648-30.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 04/20.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, obras e serviços para a para a execução de reforma e adequação do campo de bocha/malha, para o município de Santa Rita d'Oeste, sob o regime de empreitada por preço global, na conformidade do projeto composto de memorial descritivo, planilhas quantitativas, cronogramas que integram o presente instrumento.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

*Parágrafo único: A obra será executada no Campo de Bochas e Malhas na Rua Antônio Tavares, equina com a Rua Manuel Cauceano, município de Santa Rita d'Oeste.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

3.1 - Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo engenheiro indicado pela CONTRATADA.

3.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

## **CLÁUSULA QUARTA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

5.1 - A CONTRATADA, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

*[Handwritten signatures]*



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **CLÁUSULA SEXTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA**

6.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

7.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

7.1.4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

7.1.5 – Para recebimento do valor da última parcela a Contratada se obriga a apresentar o laudo de controle tecnológico dos serviços executados, conforme exigência do Convenio.

7.1.6 – Providenciar o recolhimento da ART conforme determina a Lei Federal n.º 6.496 de 07/14/77 relativa a execução da obra.

7.1.7 – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

7.1.8 – Responsabilizar-se:

**a)** risco de responsabilidade civil do construtor;

**b)** contra acidentes do trabalho; e

**c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

7.1.9 – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.1.10 – Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

7.1.11 – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados.

7.1.12 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual n.º 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

- 7.1.13 – Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- 7.1.14 – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- 7.1.15 – Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.1.16 – Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- 7.1.17 – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.1.18 – Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 7.1.19 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 7.1.20 – Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- 7.1.21 – Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.22 – Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

- 7.1.23 - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- 7.1.24 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 7.1.25 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- 7.1.26 - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- 7.1.27 - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- 7.1.28 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 7.1.29 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.30 - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.1.31 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.1.32 - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes aos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, VIGÊNCIA**

- 08.1 - A execução da obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos posterior ao da emissão da ordem de serviço expedido pelo Departamento de Engenharia da CONTRATANTE e concluído no prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 8.2 - A referida contratação poderá ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8666/93.
- 8.2 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 9.1 - A obra será recebida:
- 9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA CAUÇÃO**

10.1 – A CONTRATADA recolhe a título de caução, valor de **R\$ 4.746,17** (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), que representa 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

11.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de **R\$ 94.923,57** (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

12.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

12.2 – A medição será apresentada pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.

12.3 – A medição será conferida e liberada pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria.

12.4 – O pagamento referente à medição será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data da liberação do Departamento de Engenharia e do Convênio nº 361/2020 – Processo nº 716/2020 firmado com Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Santa Rita d'Oeste, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Prefeitura ou na Tesouraria da Prefeitura.

12.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

12.7 – A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

12.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **DOS REAJUSTES**

13.1 – Não haverá reajuste de preço para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8666/93, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

14.1 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.2 - O atraso injustificado dos prazos de início da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.4 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá

*[Handwritten signatures and initials]*



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando os propósitos dos itens acima, o Contratado, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.03.10 – Recreação e Desportos

Dotação: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

27.812.0032.1086 – Reforma e Adequação Campo Bocha e Malha

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindida pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

18.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS**

19.1 – A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## DO GESTOR

20.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Murilo José Germano Zaine, CPF N° 383.960.118-50, RG N° 33.578.599-2 - Engenheiro Civil, e pela CONTRATADA o Sr. Antônio Franco de Souza Netto, portador do RG n° 34.278.166-2 e do CPF n°327.797.648-30; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### DO FORO

21.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 11 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

Osmar Sampaio  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME  
Antônio Franco de Souza Netto  
CPF n°327.797.648-30.

**GERÊNCIA:**

Murilo José Germano Zaine  
CPF N° 383.960.118-50

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLÁUDIO F DE LIMA  
RG N°30.522.482-7  
\_\_\_\_\_  
MÁRCIA B CAMPINHO VICENTE  
RG N°21.991.733



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
CONTRATADO: AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI-ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE BOCHA/MALHA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258  
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 11 de janeiro de 2021.**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

## 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, COM A EMPRESA AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **OSMAR SAMPAIO**, e de outro lado a empresa **AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ (MF) 26.978.524/0001-45, com sede em Fernandópolis, SP, na Rua Pernambuco, 3093, Coester, CEP.: 15603-120, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 11 de janeiro de 2021, objeto da **Tomada de Preço nº 04/20**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** As partes resolvem aditar o Contrato nº 03/21, Tomada de Preço nº 04/20, Processo nº 87/20, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de reforma e adequação do campo de bocha/malha, para o município de Santa Rita d'Oeste, para constar a alteração nos serviços, conforme segue:

Deverá ser feita a supressão do seguinte item 1.4 da planilha orçamentária: **RETIRADA DE CERCA.**

Supressão de 293,36m de retirada de cerca no valor de R\$ 1.686,82 (um mil seiscentos oitenta seis reais e oitenta dois centavos).

Deverá ser feita o acréscimo de Pilares:

Acréscimo de 10 pilares no valor de R\$ 5.283,13 (cinco mil duzentos oitenta três reais e treze centavos), conforme planilha anexa.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica a empresa na realização da troca de serviços um aditivo a ser somado no valor original do contrato de R\$ 3.596,31 (três mil quinhentos e noventa seis reais e trinta e um centavos), conforme planilha anexa.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Aditamento na cobertura total da obra de reforma e adequação do campo de bocha/malha no valor de R\$ 18.203,53 (dezoito mil duzentos três reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha anexa.

**CLAUSULA QUARTA:** Valor total do aditivo: R\$ 3.596,31 (três mil quinhentos e noventa seis reais e trinta e um centavos) com a troca de serviços mais (+) R\$ 18.203,53 (dezoito mil duzentos três reais e cinquenta e três centavos) na cobertura total da obra de reforma e adequação do campo de bocha/malha, **totalizando R\$ 21.799,83 (vinte e um mil setecentos noventa nove reais e oitenta três centavos).**

**CLAUSULA QUINTA:** Mantida inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Rita d'Oeste, 30 de março de 2021.

OSMAR SAMPAIO  
Prefeito Municipal

AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

José Claudio Ferreira de Lima  
RG nº 30.522.482-7 - SSP/SP

Marcia Braga Campinho Vicente  
RG nº 21.991.733- SSP/SP